



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

CONTRATO Nº 021/2016

**CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, LIMPEZA E DESINFECÇÃO DOS RESERVATÓRIO DE ÁGUA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE GLORINHA E A EMPRESA IMUNIZADORA RENCK LTDA ME.**

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE GLORINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 91.338.558/0001-37, com sede na Avenida Dr. Pompílio Gomes Sobrinho, 23.400, Centro de Glorinha, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. RENATO RAUPP RIBEIRO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 229.897.900-63, domiciliado e residente neste Município, a partir de agora denominado simplesmente de “CONTRATANTE”, e a empresa **IMUNIZADORA RENCK LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.047.760/0001-80, com sede à Rua Catarina Wagner nº 470, B. Lajeado – Igrejinha/RS, representada neste ato pelo Procurador Sr. JÚLIO CESAR DE MORAES, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob nº 363.694.380-49 e RG nº 8011646232, domiciliado e residente na Estrada da Cascatinha nº 3105, Bairro Solitária Baixa, na cidade de Igrejinha/RS, a partir de agora denominada simplesmente de “CONTRATADA”, ajustam entre si, nos termos do Processo Administrativo nº 1650/2016, este contrato emergencial de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

1 – O objeto do presente é a contratação emergencial de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, LIMPEZA E DESINFECÇÃO DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA**, junto as Escolas Municipais, conforme Termo de Referência – em Anexo ao presente contrato, e quantitativos abaixo:

1) CONTROLE E RETIRADA DE MORCEGOS			VALOR DE UNITÁRIO (R\$)
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE APLICAÇÃO	
1.1	CONTROLE E RETIRADA DE MORCEGOS - ESCOLA CORONEL SARMENTO - ESTRADA DO MARACANÃ, Nº 8.605 – CONTENDAS- 719 m <sup>2</sup>	1	1.000,00

2) DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO			VALOR DE UNITÁRIO (R\$)
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE APLICAÇÃO	
2.1	DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO - ESCOLA CORONEL SARMENTO ESTRADA DO MARACANÃ, Nº 8.605 – CONTENDAS - 719 m <sup>2</sup>	1	540,00
2.2	DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO - ESCOLA SÃO PEDRO – ESTRADA DO RINCÃO, 101- RINCÃO SÃO JOÃO- 314,22 m <sup>2</sup>	1	240,00
2.3	DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO - ESCOLA ÁLVARO FERRUGEM – AV. QUATRO DE MAIO, Nº 3.275 - TRÊS FIGUEIRAS- 912,74 m <sup>2</sup>	1	690,00
2.4	DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO – ESCOLA ARY SOARES- RUA VENÂNCIO DOS SANTOS, Nº 965 - CENTRO- 898,89 m <sup>2</sup>	1	680,00

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



2.5	DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO – EMEI ISDRA ABRAHAM ISDRA- RUA JOÃO BATISTA DA SILVA, Nº 192 – CENTRO - 504,34 m <sup>2</sup>	1	380,00
2.6	DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO – EMEI MARIA CELMA M. PERALTA- RUA JOÃO BATISTA DA SILVA, Nº 210- CENTRO - 607,54 m <sup>2</sup>	1	460,00

3) LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE APLICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
3.1	LIMPEZA DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA – ESCOLA CORONEL SARMENTO- ESTRADA DO MARACANÁ, Nº 8.605-CONTENDAS - 1 (2.000L)	1	130,00
3.2	LIMPEZA DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA – ESCOLA SÃO PEDRO – ESTRADA DO RINCÃO, Nº 101- RINCÃO SÃO JOÃO - 1 (500L)	1	100,00
3.3	LIMPEZA DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA – ESCOLA ÁLVARO FERRUGEM- AV. QUATRO DE MAIO, Nº 3.275- TRÊS FIGUEIRAS - 1 (2.000L)	1	130,00
3.4	LIMPEZA DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA – ESCOLA ARY SOARES – RUA VENÂNCIO DOS SANTOS, Nº 965 – CENTRO - 02 (10.000L) /04(1.000L)	1	300,00
3.5	LIMPEZA DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA – EMEI ISDRA ABRAHAM ISDRA- RUA JOÃO BATISTA DA SILVA, Nº 192- CENTRO - 1 (3.000L)	1	110,00
3.6	LIMPEZA DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA – EMEI MARIA CELMA M. PERALTA - RUA JOÃO BATISTA DA SILVA, Nº 210 - 2 (1.000L)	1	100,00
TOTAL GLOBAL			<b>R\$ 4.860,00</b>

1.1. Os procedimentos e produtos utilizados na execução dos serviços são de responsabilidade da empresa, devendo a mesma atender as exigências e normas aprovadas pelos órgãos competentes e ser inócuo à saúde humana.

1.2. A contratada deverá fornecer e se responsabilizar pelo pessoal, transporte, material, ferramentas, impostos, despesas administrativas, encargos financeiros e seguros, se houver. E fazer a reposição de todo o material deslocado ou quebrado durante os serviços, se for o caso.

1.3. A Contratada deverá fornecer o comprovante de execução de serviço conforme legislação para cada local, com registro junto à Vigilância Sanitária e assinatura do responsável técnico. Sendo que deverá afixar cartazes informando a realização dos serviços, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária ou ambiental.

1.4. Executar todos os serviços com obediência às normas de segurança e medicina do trabalho e com esmero e correção, refazer tudo quando for impugnado pela fiscalização do contratante, sejam os já realizados ou os em execução, SEM ÔNUS.

### DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA E GARANTIA DOS SERVIÇOS

2. Os serviços deverão ser executados no dia 16 de julho de 2016 (sábado) nas escolas infantis Isdra Abraham Isdra e Maria Celma Peralta, e no dia 18 de julho (segunda) nas demais escolas municipais.

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é até 06 (seis) meses, ou seja, até 18 de janeiro de 2017.

2.2. O prazo de garantia dos serviços deverá ser por período mínimo de 06 (seis) meses para cada aplicação, a contar da data de aplicação no local.



2.3. Havendo vícios ou defeitos na realização do serviço a CONTRATADA deverá efetuar novamente os serviços, sem custos adicionais ao Município.

### **DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3 - O preço global do presente contrato é de R\$ 4.860,00 (quatro mil, oitocentos e sessenta reais).

3.1 - A proponente deverá encaminhar Nota Fiscal dos serviços realizados, estando nela incluídos todos os tributos legais que houver.

3.2 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal dos serviços, por depósito em conta corrente do fornecedor ou na tesouraria da Prefeitura, mediante apresentação da Nota Fiscal, juntamente com as CNDs de: Certidão de Regularidade de Pessoa Jurídica do FGTS; Certidão de Regularidade da Fazenda Municipal do Município da proponente, Certidão de Regularidade de débitos trabalhistas junto ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT), por depósito em conta corrente do fornecedor ou na Tesouraria do Município, estando nela incluídos todos os tributos legais, se houver.

3.3 - Para o caso de faturas incorretas, a Prefeitura Municipal de Glorinha terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

3.4 - Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da licitante vencedora que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.

3.5 - A Prefeitura Municipal de Glorinha poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

### **DOS RECURSOS**

4 – Os recursos decorrentes da aplicação deste instrumento correrão à conta do Orçamento vigente, sob a seguinte classificação:

05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

05.02 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

123610201.2.242.3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### **DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÃO**

5. A CONTRATADA deverá fornecer uniforme e equipamentos de proteção individual e coletivo a todos os seus funcionários que prestarem o serviço, observando a legislação relativa à proteção, higiene e segurança do trabalho.

5.1. Os produtos utilizados pela CONTRATADA na prestação dos serviços não podem ser nocivos a gêneros alimentícios e a medicamentos que estejam devidamente embalados.

5.2. Somente poderão ser utilizados produtos desinfetantes devidamente registrados perante o Ministério da Saúde.

5.3. As embalagens dos produtos utilizados pela CONTRATADA devem ser devidamente descartadas e retiradas dos locais pela CONTRATADA, de maneira a evitar qualquer espécie de contato dos servidores municipais, dos alunos da rede escolar municipal e dos munícipes com resíduos existentes nas respectivas embalagens.



5.4. A CONTRATADA deverá fornecer à Fiscalização da CONTRATANTE, comprovante(s) de Execução dos Serviços, nos exatos termos do art. 20 da Resolução RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009;

5.5. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas tendentes a assegurar que, em hipótese alguma, haja a contaminação dos munícipes, servidores e alunos da rede escolar municipal.

5.6. É obrigatório que a CONTRATADA forneça o laudo comprovando a execução do serviço para cada local emitido e assinado por técnico responsável.

#### **DA FISCALIZAÇÃO**

6 - Cabe à Contratante, através da servidora Lívia Dannenhauer Braun – Médica Veterinária, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização na qualidade dos serviços realizados.

#### **DA ALTERAÇÃO**

7 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de fato estipulado no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, contrário à natureza ou execução do contrato.

#### **DAS PENALIDADES**

8 - A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades constantes neste Contrato.

8.1 - Será aplicada multa de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

8.2 - A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Prefeitura rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato.

8.3 - A multa será descontada dos pagamentos do respectivo contrato ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência;

II - Multa, na forma prevista neste instrumento;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5 - A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 8.4 é da alçada da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

8.6 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:

I - Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

II - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE;



III - Executar o objeto contratual em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

IV - Desatender às determinações da fiscalização;

V - Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração;

VI - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual.

8.7 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:

I - Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;

II - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;

III - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA de reparar os danos causados.

8.8 - As sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 8.4 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei Federal nº. 8666/93:

I - Praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Praticarem atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

#### **DA RESCISÃO**

9 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Constituem motivos para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

I.1 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

I.2 - A lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a presumir a não conclusão do serviço, no prazo estipulado;

II - O atraso injustificado no início do serviço;

III - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o seu cumprimento, assim como as de seus superiores;

IV - A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;

V - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

VII - O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;

VIII - Razões de interesse do serviço público;

IX - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

#### **DO FORO**

10 – O Foro da Comarca de Gravataí será o competente para quaisquer ações deste instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

---

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11 – Os casos omissos serão esclarecidos com a aplicação das disposições da Lei Federal de nº 8.666/93, com suas alterações posteriores no que couber.

11.1 – Este contrato entra em vigência na data de sua assinatura.

E assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Glorinha, 15 de julho de 2016.

**Renato Raupp Ribeiro**  
*Prefeito Municipal*

**Júlio Cesar De Moraes**  
*IMUNIZADORA RENCK LTDA ME*

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

---

**CONTRATO Nº 021/2016**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. Objeto**

1.1. Contratação emergencial de empresa especializada em **SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA E CONTROLE DE MORCEGOS**, conforme especificados abaixo.

1.2. Os serviços deverão ser executados no **dia 16 de julho de 2016 (sábado) nas escolas infantis Isdra Abraham Isdra e Maria Celma Peralta**, e no **dia 18 de julho (segunda) nas demais escolas municipais**, conforme Anexo I.

**2. Justificativa**

2.1. Serviço necessário nas Escolas, dentro das normas exigidas pela Vigilância Sanitária, tendo em vista a necessidade de controle de pragas e a higienização dos reservatórios de água, mantendo assim, a segurança dos funcionários e alunos e integridade dos documentos.

**3. Prazos de execução e garantia do serviço**

3.1. O prazo de garantia dos serviços deverá ser por período mínimo de **06 (seis) meses**, a contar da data de aplicação no local.

3.2. Havendo vícios ou defeitos na realização do serviço a CONTRATADA deverá efetuar novamente os serviços, sem custos adicionais ao Município.

**4. Especificações do Serviço**

4.1. Os procedimentos e produtos utilizados na execução dos serviços são de responsabilidade da empresa, devendo a mesma atender as exigências e normas aprovadas pelos órgãos competentes e ser inócuo à saúde humana.

4.2. Nos preços propostos deverão ser computadas todas as despesas indispensáveis à realização do serviço, como deslocamentos, fretes, consumo de combustível, materiais, equipamentos, mão-de-obra e quaisquer despesas acessórias e obviamente necessárias, mesmo que não especificadas, relativas aos serviços objeto desta licitação.

4.3. A contratada deverá fornecer e se responsabilizar pelo pessoal, transporte, material, ferramentas, impostos, despesas administrativas, encargos financeiros e seguros, se houver. E fazer a reposição de todo o material deslocado ou quebrado durante os serviços, se for o caso.

4.4. A empresa deverá fornecer o comprovante de execução de serviço conforme legislação para cada local, com registro junto à Vigilância Sanitária e assinatura do responsável técnico. Sendo que deverá afixar cartazes informando a realização dos serviços, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária ou ambiental.

4.4.1. A CONTRATADA deverá fornecer à Fiscalização da CONTRATANTE, comprovante(s) de Execução dos Serviços, nos exatos termos do art. 20 da Resolução RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009;

4.5. Executar todos os serviços com obediência às normas de segurança e medicina do trabalho e com esmero e correção, refazer tudo quando for impugnado pela fiscalização do contratante, sejam os já realizados ou os em execução, SEM ÔNUS.

**5. Responsabilidades e Obrigações**



5.1. A CONTRATADA deverá fornecer uniforme e equipamentos de proteção individual e coletivo a todos os seus funcionários que prestarem os serviços, observando a legislação relativa à proteção, higiene e segurança do trabalho.

5.2. Os produtos utilizados pela CONTRATADA na prestação dos serviços não podem ser nocivos a gêneros alimentícios e a medicamentos que estejam devidamente embalados.

5.3. Somente poderão ser utilizados produtos desinfetantes devidamente registrados perante o Ministério da Saúde.

5.4. As embalagens dos produtos utilizados pela CONTRATADA devem ser devidamente descartadas e retiradas dos locais pela CONTRATADA, de maneira a evitar qualquer espécie de contato dos servidores municipais, dos alunos da rede escolar municipal e dos munícipes com resíduos existentes nas respectivas embalagens.

5.5. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas tendentes a assegurar que, em hipótese alguma, haja a contaminação dos munícipes, servidores e alunos da rede escolar municipal.

## 6. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

a) **Ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades- **ALVARÁ**;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ**;

d) Certidão de Regularidade de Pessoa Jurídica do **FGTS**;

e) Certidão de Regularidade da **Fazenda Municipal** do Município da proponente;

f) Certidão de Regularidade da **Fazenda Estadual**;

g) Certidão de Regularidade Conjunta de **Débitos relativa aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições previdenciárias** e as contribuições devidas por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional –PGFN;

h) Certidão de **Regularidade de débitos trabalhistas** junto ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT);

i) Certidão **Negativa em matéria falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da Licitante, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para apresentação do documento;

j) **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, devidamente registrado(s) no respectivo Conselho, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, referente à responsabilidade técnica por execução de serviço compatível com o objeto;

k) **Alvará Sanitário**, expedido pela Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde do Município da sede da empresa, dentro do prazo de validade para as atividades pertinentes ao objeto;

l) **Licença de Operação da FEPAM** atualizada, com todos os critérios atendidos para que esta tenha validade; Conforme exigência da RDC 52 de 22 de outubro de 2009;

m) **Licença de Operação da Fonte Móvel de Poluição** (veículo utilizado no serviço) emitida pela FEPAM. Se a CONTRATADA não for proprietária do referido veículo, deverá anexar autorização do proprietário para utilização por todo o período do contrato; Conforme exigência da FEPAM e da RDC 52. de 22 de outubro de 2009;

n) **Cadastro e Certidão de Regularidade** expedidos pelo **IBAMA**. Certificado de Cadastro de acordo com a Lei Federal nº 6.938/81 e IN nº 31/2009 do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;



- o) Prova de Inscrição e Regularidade da licitante junto ao CONSELHO** respectivo: CRQ, CRBIO. Conforme exigência da RDC 52 de 22 de outubro de 2009;
- p) Prova de inscrição e regularidade do responsável técnico junto ao Conselho;**
- q) ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou AFT – Anotação de Função Técnica para as atividades descritas no objeto.** São habilitados os seguintes profissionais: biólogo, engenheiro agrônomo, florestal ou químico, farmacêutico, médico veterinário e químico, conforme Resolução do Ministério da Saúde nº 18 de 29/02/2000, quando exigido para as prestadoras de serviços terceirizados, cuja execução requer o fornecimento de mão-de-obra devidamente selecionada e treinada na forma do art. 30, IV da Lei 8.666/93; Conforme exigência da RDC 52 de 22 de outubro de 2009;
- r) Comprovação de vínculo do profissional ao quadro permanente da empresa.** Quando o nome do detentor do atestado não constar na Certidão de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional far-se-á mediante apresentação de um dos seguintes documentos: Carteira de Trabalho, Ficha de Registro de Empregado e/ou Contrato de prestação de serviços por tempo indeterminado;
- s) Ficha Técnica dos Produtos** a serem utilizados na execução dos serviços, juntamente com a **Declaração de Produtos e Marcas**, conforme o **Anexo II- modelo de Declaração de Produtos e Marcas**.
- t) Comprovação de Registro dos Produtos** no Ministério da Saúde, e comprovante de vigência do registro.
- u) Documento comprobatório do destino das embalagens dos produtos** utilizados na execução do serviço emitido pela empresa que executa o recolhimento dos mesmos, com data não superior a 1 ano. Comprovante de entrega das embalagens vazias com data não superior a um ano, conforme item 5.8 da LO da FEPAM, para empresas prestadoras de serviços na aplicação de agrotóxicos e afins.
- v) Apresentar relação com nome dos funcionários que realizarão os serviços e a devida qualificação técnica dos mesmos** (documentação comprobatória pertinente as NR33 e NR35 do Ministério do Trabalho e Emprego). Para trabalho em altura e espaço confinado indispensável nos serviços de higienização de reservatórios de água. Em conformidade com a legislação do Ministério do trabalho e do emprego.
- x) Documentação comprobatória** de que apresentam, adicionalmente, um **profissional técnico da área de medicina e segurança do trabalho**, legalmente habilitado, responsável pelo cumprimento da portaria nº 3214, Norma Regulamentadora nº 33 (NR33) que refere-se a segurança e saúde no trabalho em espaços confinados e demais normas pertinentes em que este ficará responsável pela aplicação das condições impostas pelas normas de segurança relativas aos serviços contratados neste edital. Indispensável para a contratação de serviços de higienização de reservatórios de água.
- w) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos** em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, devidamente assinada pelo seu representante legal da proponente;
- a.1) Declaração de que não foram declaradas inidôneas para licitar com o Poder Público, em qualquer das suas esferas; e que não sofreu condenação por improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92, nos últimos anos.**